



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VIII. Número 1.692

Macapá, 2a.-feira, 11 de junho de 1973

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 894 de 05 de junho de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, Dr. Raimundo Sousa de Oliveira, Secretário de Administração e Finanças; Dr. Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas; Dr. Alberto de Andrade Uchôa, Diretor da Divisão de Geografia e Estatística, símbolo 5-C e a Prof.ª Maria Elza Brandão de Melo, Diretora da Divisão Escolar e Cultural, símbolo 5-C, todos pertencentes ao Quadro de Funcionários desta Unidade, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de elaborar o programa de festejos do «30.º Aniversário de Criação do Território Federal do Amapá».

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 05 de junho de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(P) N.º 900 de 07 de junho de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar, o Dr. Joaquim de Vilhena Netto, Secretário de Obras Públicas; Dr. José Airton de Almeida, Diretor da Divisão de Serviços Públicos, símbolo 5-C; Manoel Antonio Dias, Diretor da Divisão de Obras e Projetos, símbolo 5-C e o Dr. Edmundo de Souza Moura, Assistente Jurídico do Governo deste Território, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão incumbida de proceder os estudos e planejamento relativo ao prosseguimento da construção da rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa. Referida Comissão deverá, ainda, constituir o Grupo Executivo de Concorrência encarregado da licitação de preços para a execução dos trabalhos programados.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(N) N.º 016 de 07 de junho de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício AV. GM/N.º 53, de 30 de maio de 1973,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, o Senhor José Rodrigues Martins Júnior, para na qualidade de Representante da União, exercer a função de Suplente de Vogal, no Plenário da Junta Comercial deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

(N) N.º 017 de 07 de junho de 1973

O Governador do Território Federal do Amapá, no uso das atribuições que lhe confere o item II, do artigo 18, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Ofício AV. GM/N.º 53, de 30 de maio de 1973,

RESOLVE:

Art. 1.º — Nomear, o Senhor Amujacy Borges de Alencar, para na qualidade de Representante da União, exercer a função de Vogal, no Plenário da Junta Comercial deste Território.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 07 de junho de 1973.

84.º da República e 30.º da Criação do Território Federal do Amapá.

José Lisboa Freire
Governador

Gabinete do Governador

DESPACHO

No inquérito administrativo a que mandei proceder através o Decreto (P) n.º 382, de 14 de março do ano em curso, para apurar o ilícito administrativo de que é acusado o servidor Cecílio Barbosa da Silva, Servente, nível 5, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, com exercício na Divisão de Colonização, dei o seguinte despacho:

CONSIDERANDO:

— que o inquérito administrativo seguiu seus trâmites normais e regulamentares;

— que os autos de inquérito concluem, de maneira positiva, que o servidor Cecílio Barbosa da Silva agiu de má fé ao retirar a peça de um motor de popa do Almoarifado da Divisão de Colonização, onde trabalha;

— que a prova testemunhal e material é irrefutável, sendo que o acusado não apresentou, em sua própria defesa, argumento capaz de o inocentar, alegando apenas que considerou a peça que estava em suas mãos como ferro velho e imprestável, por estar no almoarifado da Divisão de Colonização há muitos anos;

— que o indiciado violou o item II, do artigo 195, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o qual diz que ao funcionário público é proibido retirar, sem autorização da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da Repartição;

— que a peça subtraída é de pequeno valor;

RESOLVO:

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Fontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial

MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

Anual	Cr\$ 25,00
Semestral	« 12,50
Trimestral	« 6,25
Número avulso	« 0,30

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescida de Cr\$ 0,01 se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,02 por ano decorrido.

Aplicar ao servidor Cecílio Barbosa da Silva a pena disciplinar de suspensão por 90 (noventa) dias, por ter violado o item II do artigo 193 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Macapá, 5 de junho de 1973.

José Lisboa Freire
Governador

Gabinete do Governador

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores deu conhecimento à Administração amapaense, com o ofício DCI/C/232/923.1 (F29) (B46), de 24-5-73, de que em 4 de abril do corrente ano foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Pekka Juhani Korvenheimo para exercer as funções de Cônsul da República da Finlândia no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo o Brasil.

— A mesma autoridade comunicou ao Governo deste Território, também, com o ofício DCI/C/261/923.1 (A30) (B46), de 24-5-73, que em 4/4/73 foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Francis Jakobus Fourie para exercer as funções do Cônsul - Geral da República do Sul no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo o Brasil.

Deu conhecimento, de igual modo, com o ofício DCI/C/278/923.1 (F21) (B46), de 24 de maio findo, de que em 4 de abril do ano em curso foi concedido o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Ernesto Vanderlinden para exercer as funções de Cônsul - Geral do Reino da Bélgica no Rio de Janeiro, com jurisdição sobre todo o Brasil, com exceção dos Estados do Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, bem como da parte do Estado de Mato Grosso situada ao Sul do Paralelo austral 15°.

Macapá, 6 de junho de 1973.

José Ubirajara Lopes de Souza
Chefe do Gabinete do Governador

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do T. F. do Amapá e Estado do Pará

Assembléia Geral Ordinária Convocação

Pelo presente Edital ficam convocados todos os associados do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Extrativas do Território Federal do Amapá e Estado do Pará, em pleno gozo de seus direitos sociais, para uma reunião de Assembléia Geral Ordinária que se realizará em sua sede social, à avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 2832, nesta capital, no dia 17 de junho corrente, às oito e às dez horas, em primeira e segunda convocações, respectivamente, a fim de estudarem, discutirem e deliberarem sobre a aprovação da Prestação de Contas do exercício de

1972 e a Proposta Orçamentária para o exercício de 1974, de conformidade com a lei e normas estatutárias da Entidade.

Macapá, 6 de junho de 1973.

Raimundo Coelho Leite
Presidente

MINISTÉRIO DE AGRICULTURA

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Coordenador do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, na Região Norte, usando de suas atribuições legais, vem através do presente Edital convocar as Cooperativas abaixo relacionadas, para dentro de 60 (sessenta) dias, a partir desta data, se apresentarem ao Escritório Zonal de Cadastro e Tributação, desta Coordenadoria, sito à Rua Cândido Mendes, nº 375, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, para se manifestarem sobre suas situações face à legislação vigente.

A não manifestação dentro do prazo estipulado, implicará no cancelamento do Registro da Sociedade Cooperativa.

Saliente-se, outrossim, que os representantes credenciados da Cooperativa deverão comparecer munidos dos documentos de Constituição das respectivas Entidades, assim como cópia do último Balanço aprovado, Relatório de Administração e outros documentos que se fizeram necessários.

Relação das Cooperativas do Território Federal do Amapá

- 1 — Cooperativa de Consumo dos Servidores da Seção de Fomento Agrícola no Território Federal do Amapá de Responsabilidade Limitada.
- 2 — Cooperativa de Consumo dos Funcionários da Divisão de Produção de Macapá.
- 3 — Cooperativa Escolar de Macapá.
- 4 — Cooperativa Escolar de Mazagão.
- 5 — Cooperativa Pecuária de Amapá.
- 6 — Cooperativa Agrícola Mista de Matapi.

Belém, (PA), 22 de maio de 1973.

Engº Agrº Albino Fonseca da Silva Netto
Coordenador do INCRA

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
Secretaria de Segurança Pública

Aprovo:
José Lisboa Freire
Governador

Contrato nº 001/73-SEGUP

Capitão de Mar-e-Guerra José Lisboa Freire — Governador do Território Federal do Amapá — Termo de Contrato que entre si fazem o Governo do Território Federal do Amapá, representado pela Secretaria de Segurança Pública, denominada Locatário e o Sr. Pedro Sardinha de Vilhena, proprietário, denominado Locador, conforme cláusulas e condições seguintes:

Cláusula I — O Locador cede a Locatária, mediante aluguel, uma casa de sua propriedade situada na Ilha do Marinheiro, neste Município de Macapá — TFA, para funcionamento de um Commissariado de Polícia.

Cláusula II — O prazo da locação será de onze (11) meses, contados a partir do dia 1º de fevereiro do exercício de 1973 (hum mil novecentos e setenta e três);

Cláusula III — O Aluguel mensal será de trinta cruzeiros Cr\$ (30,00) cujas despesas correrão por conta da verba orçamentária do MINTER, do Governo deste Território — exercício de 1973, categoria econômica 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros — 3.1.3.2/outras serviços de terceiros, 10,00 — «Locação de Bens Móveis e Imóveis, Tributos e Despesas de Condomínio», de acordo com decisão da autoridade competente;

Cláusula IV — O Locatário não poderá locar ou sublocar em todo ou em parte o imóvel ora cedido mediante aluguel, sem o consentimento prévio do Locador e se compromete a manter o prédio em condições de higienização, para assim restituí-lo ao Locador findo o prazo de Locação;

Cláusula V — O Locador fica obrigado a entregar à Locatária o prédio em condições de «habite-se», sem o que implicará na rescisão do presente Contrato, sem pagamento de qualquer indenização ou multa;

Cláusula VI — O Locador, no caso de venda do imóvel, ora locado, obriga-se a denunciar a existência deste contrato para garantia da Locatária;

Cláusula VII — Ficará rescindida de pleno direito a locação, e independente de indenização de parte a parte, nos casos de incêndio no imóvel locado, que impossibilite sua ocupação, e de desapropriação;

Cláusula VIII — O Fórum deste Contrato será o da Comarca de Macapá;

Cláusula IX — Findo o prazo de locação, poderá este Contrato ser renovado ou prorrogado, se assim cenvier as partes contratantes, com o Aprove da autoridade competente;

Cláusula X — A Locatária se compromete a devolver as chaves do imóvel ora cedido mediante aluguel no dia 31 (trinta e hum) de dezembro de hum mil, novecentos e setenta e três (1973).

E, por estarem de comum acordo, as partes contratantes firmam o presente Contrato em cinco (5) vias de igual teor e forma, perante duas (2) testemunhas, que também o assinam.

Macapá, AP,

José Ubirajara Lopes de Sousa
Locatário/SEGUP

Pedro Sardinha de Vilhena
Locador

Testemunhas:

- 1 — Manoel Cordeiro Barbosa
- 2 — Francisco Cordeiro Barbosa

Prefeitura Municipal de Macapá
Departamento de Obras e Viação

Aprovo e Publique-se
Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal

Contrato nº 04/73-DOV-PMM.

Termo de Contrato de Empreitada global celebrado entre a Prefeitura Municipal de Macapá e a firma «A. Rodrigues, Engenharia e Comércio», na forma abaixo:

I. Preâmbulo:

1.1 Contratantes: A Prefeitura Municipal de Macapá, neste termo denominada PMM, representada pelo Enge-

nheiro Amilton Lobato Coutinho, Diretor do Departamento de Obras e Viação — DOV, e a firma A. Rodrigues, Engenharia e Comércio, aqui denominada Empreiteira, com escritório estabelecido à Av. FAB, nesta cidade, representada por seu Diretor-Gerente Engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, residente nesta cidade, que assina como representante legal da firma.

1.2 Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Território Federal do Amapá, no edifício da Prefeitura Municipal de Macapá, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e setenta e três (29.05.73).

2. Fundamento Legal do Contrato:

O presente termo Contrato foi devidamente autorizado pelo Exmo. Sr. Prefeito, tendo em vista o resultado da licitação levada a efeito em 10.05.73, em atenção aos termos de Carta-Convite de nº 02/73-DOV-PMM, pela qual coletou-se preços para a execução de serviços na Construção da Nova Administração do Mercado Central de Macapá e reforma geral do prédio.

3. Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços:

3.1 Objeto de Contrato: A Empreiteira se obriga a executar em regime de empreitada global, os serviços de Construção da Nova Administração do Mercado Central e Reforma Geral do Prédio, nesta capital, de acordo com as especificações técnicas, normas, projetos e a proposta apresentada pela firma.

3.2 Formas de Execução: A Empreiteira se obriga a executar os serviços na forma deste contrato, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, plantas, projetos e especificações fornecido pelo Departamento de Obras e Viação, passando tais documentos a integrar este instrumento, inclusive os que se referem a alterações introduzidas ou admitidas pela Prefeitura Municipal de Macapá, com o acordo da Empreiteira.

3.3 Mão-de-obra: A Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização na obra. Os mestres deverão ser pessoas de experiências e idoneidade comprovada e deverão estar habilitados a prestarem quaisquer esclarecimentos sobre os serviços.

4. Preços, Pagamento e Dotações:

4.1 Preços: A Prefeitura Municipal de Macapá, pagará à Empreiteira pela execução dos serviços objeto deste contrato a importância de Cr\$ 106.352,90 (cento e seis mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros e noventa centavos).

4.2 Forma de Pagamento: O pagamento da obra será feito pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Macapá — P.M.M., logo após rigorosa fiscalização e aceitação do Departamento de Obras e Viação, dos serviços realizados pela Empreiteira, em parcelas obedecendo os percentuais abaixo relacionados, não podendo emitir-se fatura no decorrer dos serviços, de valor inferior a 20%. A liberação de faturas está obrigatoriamente condicionada ao cumprimento do cronograma de Execução de Obra, a ser fornecido pela Empreiteira, do valor do Contrato:

— Na assinatura do Contrato	10%
— Quando pronta a nova Administração	5%
— Quando pronto os serviços na cobertura do prédio	10%
— Quando pronto os serviços nos boxes de carne (azulejo, ladrilho, balcão, mesa, etc...)	15%
— Quando pronto os serviços de esquadrios	5%
— Quando pronto os serviços de instalações elétricas	15%
— Quando pronto os serviços de instalações hidráulicas e sanitárias	5%
— Quando pronto os serviços de pintura do prédio	25%
— No recebimento da Obra	10%
	100%

4.3 Dotação: As despesas decorrentes com a execução do presente contrato ocorrerão à Conta de Obras Públicas: Conservação e Reparos de prédios em geral, categoria 4.1.1.0.

5. Andamento dos Serviços:

5.1 Cronograma: Os serviços terão andamento previsto no cronograma aprovado pelo Departamento de Obras e Viação, admitida a tolerância máxima de 10%.

5.2 Prazo: O prazo para execução dos serviços objeto deste contrato é de 120 dias, a contar da expedição da 1ª ordem para início dos trabalhos.

5.3 Multa: A Empreiteira ficará sujeita a multa moratória de Cr\$ 10,63 (dez cruzeiros e sessenta e três centavos), por dia que exceder ao prazo contratual.

6. Fiscalização e Aceitação dos serviços:

6.1 Fiscalização: A P.M.M. fiscalizará a Empreiteira através do Departamento de Obras e Viação que manterá ação fiscalizadora de modo sistemático e permanente de maneira a fazer cumprir o contrato e seus anexos.

6.2 Aceitação dos Serviços: — O Departamento de Obras e Viação aceitará os serviços que estiverem de acordo com as especificações. Os serviços ou Operários que não correspondam às necessidades da Obra e às condições pactuadas caberá à Empreiteira refazê-los ou substituí-los dentro de 48 horas. A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da Empreiteira e seus técnicos da responsabilidade civil e técnica por eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços convencionados e dados como aceitos.

7. Rescisão do Contrato:

7.1 Rescisão: O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Macapá ou bilateralmente atendida sempre à conveniência administrativa a critério da P.M.M., caberá a rescisão do contrato independente de interposição judicial ou extra-judicial, quando a Empreiteira:

- a) não cumprir quaisquer das suas obrigações contratuais;
- b) transferir, no todo ou em parte os serviços sem prévia autorização da P.M.M. (D.O.V.)

7.2 Indenização: Na hipótese do Item a desta cláusula à Empreiteira caberá receber unicamente os valores dos serviços executados até a data da rescisão do Contrato.

8. Fôro:

Para as questões decorrentes deste termo de contrato, elege-se o Fôro de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Eu, Berto Pena Vales, Chefe do Serviço de Obras e Urbanismo, - S.O.U., lavrei o presente termo em cinco (5) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai datada e assinada pelas partes convencionadas, pelas testemunhas e por mim.

Macapá, 29 de maio de 1973.

Engº Amilton Lobato Coutinho
Diretor do D.O.V.

Alirio Marques de Souza Rodrigues
Empreiteira

Ilegível
Testemunha

Manoel Raimundo Pacheco Alfaia
Testemunha

Berto Pena Vales
Chefe do S.O.U.

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 06/73-GAB.PMM, de 08 de junho de 1973.

Cognomina o bairro popularmente conhecido por Laguiño, de Julião Tomaz Ramos.

A Câmara de Vereadores do Município de Macapá, estatui e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º — Fica denominado o bairro popularmente chamado Laguiño, de Julião Tomaz Ramos.

Art. 2º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, em Macapá, 8 de junho de 1973.

Lourival Bemvenuto da Silva
Prefeito Municipal

Econº Newton Douglas Barata dos Santos
Resp.p/Departº de Administração

Sindicato dos Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas indústrias de Serrarias e Móveis de Madeiras do T. F. A.

Edital de Convocação nº 01/73

Pelo presente ficam convocados os senhores associa-

dos deste Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais à comparecerem à reunião de Assembléia Geral Ordinária que realizará-se à dia 24 de junho de 1973 (domingo) às 09:00 horas em primeira convocação e, às 10:00 horas em segunda convocação na sede do Sindicato, sito a Av. Mendonça Júnior nº 268, de conformidades com os artigos 510 e 551 da Consolidação das Leis do Trabalho, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) — Leitura, discussão e aprovação da Ata da Assembléia Anterior.

b) — Discussão e aprovação da prestação de contas da Diretoria, acompanhado do Relatório da mesma, referente ao Exercício de 1972, e com o parecer do Conselho Fiscal.

c) — Discussão e aprovação da Previsão Orçamentária para 1974, acompanhada com o parecer do Conselho Fiscal.

d) — O que ocorrer.

Em se tratando de assunto de suma importância, a Diretoria solicita o comparecimento de todos.

Macapá, Ap, 12 de junho de 1973.

Agenor Chermont
Presidente

AMAPÁ CLUBE

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

§ 1º — O parecer da Comissão deverá ser dado no prazo de dez (10) dias, devendo o processo ser devolvido ao Presidente do Amapá Clube, para despacho e encaminhamento ao Conselho Diretor;

§ 2º — Havendo divergência de pareceres dos membros da Comissão o mesmo devolverá à presidência do Amapá Clube e este colocará em votação pelo Conselho Diretor, que decidirá em escrutínio secreto.

(Continua no próximo número)

YPIRANGA CLUBE

FUNDADO EM 15. 05. 1963

Filiado à F.A.D

ESTATUTOS

(Continuação do número anterior)

Sessão II

Das Reuniões da Diretoria

Artº 32 — A Diretoria do Ypiranga Clube reunir-se-á ordinariamente um vez por semana para tratar de assuntos de interesse do Clube e extraordinariamente, para resolver problemas de caráter urgente e que precisem de imediata solução.

Artº 33 — As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Presidente ou seu substituto eventual e os assuntos a serem tratados constarão sempre de "Ordem do Dia".

Capítulo XI

Do Conselho Fiscal

Artº 34 — O Conselho Fiscal, eleito anualmente, pela Assembléia Geral será composto de três (3) Membros Eletivos e três (3) suplentes, estes substitutos daqueles de acordo com a antiguidade no quadro social do Ypiranga Clube.

Artº 35 — Compete ao Conselho Fiscal:

- a) — Examinar os livros contábeis e os documentos próprios da tesouraria do Clube;
- b) — dar parecer nos balancetes financeiros;
- c) — aprovar as proposta orçamentárias e fiscalizar a receita e a aplicação nas despesas.

(Continua no próximo número)

Embaixada de Samba «Cidade de Macapá»

— ESTATUTOS —

(Continuação do número anterior)

Art. 8º — Serão repellidos e convidados a se retirar da sede social os sócios que perturbarem a ordem com palavras e gestos, desrespeitando a moral e detratar de qualquer ato da Diretoria e da Assembléia Geral.

Art. 9º — Serão suspensos os sócios que se mostrarem inconvenientes alcoolizados, ou se subordinarem nas reuniões ou nas festas sociais na sede da Associação, ou outros lugares onde a Embaixada de Samba "Cidade de Macapá" estiver representando.

Art. 10º — Serão eliminados e levados à judiciária os sócios que:

- a) — danificarem ou apropriarem-se, em exercício de qualquer cargo ou fora dele, de bens, valores ou propriedades da Embaixada de Samba "Cidade de Macapá;
- b) — os que depuserem contra a Diretoria e o bom nome da Assembléia Geral.

(Continua no próximo número)

Tabela de Diárias

(Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971)

A presente Tabela de Diárias, passa a vigorar de 1º/05/1973, data em que foi promulgado o Salário Mínimo do País (Decreto nº 72.148) 30.4.73.

INCIDÊNCIA	Salário Mínimo	Cr\$-240,00 — 20% Cr\$-192,00	Cr\$-213,60	Cr\$-240,00	Cr\$-240,00
	Percentual	Interior do T.F.A	Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas.	Pará, Acre, Amazonas, Rondônia e Roraima	Pernambuco e Bahia
Para servidores cuja retribuição exceda a do nível 22.	75%	Cr\$-144,00	Cr\$-160,00	Cr\$-180,00	Cr\$-180,00
Para servidores cuja retribuição exceda a do nível 18.	60%	Cr\$-115,00	Cr\$-128,00	Cr\$-144,00	Cr\$-144,00
Para servidores cuja retribuição exceda a do nível 11.	50%	Cr\$- 96,00	Cr\$-106,00	Cr\$-120,00	Cr\$-120,00
Para servidores cuja retribuição seja igual ou inferior a do nível 11.	45%	Cr\$- 86,00	Cr\$- 96,00	Cr\$-108 00	Cr\$-108,00

Obs.: a) — Para o interior do Território, já foram deduzidos os 20% do montante de cada diárias incluída na 1ª coluna.

b) — Não serão concedidas diárias durante o trânsito.

c) — O funcionário poderá usufruir de um (1) boletim por mês.

Raimundo Souza de Oliveira
Secretário

José Arimathéa Vernet Cavalcanti
Diretor do S.P.

Tabela de Diárias

(Decreto nº 68.807, de 25 de junho de 1971)

A presente Tabela de Diárias, passa a vigorar de 1º/05/1973, data em que foi promulgado o Salário Mínimo do País (Decreto nº 72.148) 30.4.73.

INCIDÊNCIA	Salário Mínimo	Cr\$-240,00	Cr\$-288,00	Cr\$-312,00	Cr\$-312,00
	Percentual	Mato Grosso e Goiás	Rio Grande do Sul, Paraná e Santa Catarina	Minas Gerais e Brasília (Distrito Federal)	Guanabara, Rio de Janeiro e São Paulo
Para servidores cuja retribuição exceda a do nível 22.	75%	Cr\$-180,00	Cr\$-216,00	Cr\$-234,00	Cr\$-234,00
Para servidores cuja retribuição exceda a do nível 18.	60%	Cr\$-144,00	Cr\$-172,00	Cr\$-187,00	Cr\$-187,00
Para servidores cuja retribuição exceda a do nível 11.	50%	Cr\$-120,00	Cr\$-144,00	Cr\$-156,00	Cr\$-156,00
Para servidores cuja retribuição seja igual ou inferior a do nível 11.	45%	Cr\$-108,00	Cr\$-129,00	Cr\$-140 00	Cr\$-140,00

Raimundo Souza de Oliveira
Secretário

José Arimathéa Vernet Cavalcanti
Diretor do S.P.